



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 03 /2023

Processo nº 28/2023 – Dispensa – Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE “LINHA DE VIDA” HORIZONTAL DE CONTENÇÃO DE MOVIMENTO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COMPONENTES E “MÃO DE OBRA”.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, Rua Prof. João Alvarenga, 75 – Centro – CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente JOSÉ LUIS NIERI, em conjunto com o 1.º Secretário JOÃO RAFAEL CAVENAGHI e a 2.ª Secretária PATRÍCIA ALETHEIA TREVISAN PEDROSO.

CONTRATADO: MARCELO DE SOUZA RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.194.604/0001-03, com sede na Rua José Ferreira Gomes, nº 510, Vila Miranda, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP nº 13.170-410, com endereço eletrônico: goldfer.pm@gmail.com, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Marcelo de Souza Rodrigues, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 258.170.398-93, portador do RG nº 28.204.543-0 SSP/SP, com endereço residencial na Rua Isidoro Basso, nº 371, Condomínio Real Park, na cidade de Sumaré, CEP nº 13178-566, pelo presente contrato que fazem, têm entre si, justo e acertado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a instalação de “linha de vida” horizontal de contenção de movimento no prédio da Câmara Municipal de Pedreira, com fornecimento de material (componentes) e mão de obra, nos exatos termos do projeto estrutural (memorial descritivo do projeto e memorial de cálculo), constante do Anexo nº 01 que integra e faz parte do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços ora ajustados, a importância certa de **46.456,87 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**

2.1.1. Estão incluídos no valor deste contrato todos os custos e despesas necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, tais como a remuneração dos profissionais empregados, despesas com locomoção, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas e tributários, todos os materiais e componentes utilizados para a edificação e as despesas com “mão de obra”.

3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 O valor constante da Cláusula 2.1 será pago no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão e a efetiva entrega do serviço.

3.2. O pagamento somente será realizado após a constatação da execução total do serviço e mediante apresentação da respectiva nota fiscal/boleto, a qual deverá ser emitida pela contratada, 05 (cinco) dias antes do prazo de vencimento.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir de **30 de agosto de 2023**, vigorando até **29 de setembro de 2023**.

4.2 O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 111 e seus respectivos incisos, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor, às normas técnicas atinentes aos equipamentos utilizados e sob a sua exclusiva responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Realizar os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, empregando técnicas construtivas adequadas, de modo a fornecer os serviços com a máxima qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente, executando-os exatamente dentro dos rigores e orientações do “projeto estrutural (memorial descritivo do projeto e memorial de cálculo), constante do Anexo nº 01 do presente instrumento.

5.3. Fornecer todos os materiais e componentes exatamente como estabelecido no “projeto estrutural (memorial descritivo do projeto e memorial de cálculo), constante do Anexo nº 01 do presente instrumento, devendo todos eles ser devidamente homologados; seguirem as especificações descritas no memorial descritivo, e estar em pleno acordo com as normas e legislação vigente, especialmente no que se refere às regras de segurança.

5.4. Realizar o acompanhamento de obra por profissional / responsável técnico qualificado mediante recolhimento das respectivas ART / RRT.

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, ainda que tenha culminado na dispensa licitatória.

5.6. São de responsabilidade da contratada todos os ônus previdenciários; fiscais; comerciais; bem como os trabalhistas e acidentários em relação aos seus empregados e aos seus subcontratados, inclusive de zelar pela segurança deles, sem qualquer comprometimento da contratante.

5.7. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.8.1. A eventual inadimplência da empresa Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar local próprio para o desempenho das atribuições referentes à prestação dos serviços ora ajustada.

6.2. Realizar os pagamentos na forma contratual.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.99 - Obras e Instalações - da Câmara Municipal de Pedreira- SP.

8. DOS GESTORES DO CONTRATO

8.1 DA CONTRATANTE:

Titular: TÂNIA REGINA SANDO CAMPARINI

Subst.: CÁSSIA CRISTINA MASSUCATO

8.2 DA CONTRATADA:

Titular: Marcelo de Souza Rodrigues

Subst.: Ailton Vasconcelos da Silva

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. São motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - o atraso injustificado no início do serviço;
- III - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV - a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade desta Câmara a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - descumprimento do dispositivo no inciso XXIII, do art. 7, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III - judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. A rescisão de que trata o item 9.2. acarreta a retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados a Contratante, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e, cumulativamente

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.1.4. A parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa:

10.1.5.1 Atraso em até dez dias : multa de 0,5% ao dia do que resta de sua obrigação;

10.1.5.2 Atraso de onze à vinte dias: multa de 0,5% ao dia do que resta de sua obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.5.3 Superior à vinte dias enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

10.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cânones aplicáveis à matéria.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGÊNCIA

11.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores.

11.2. A presente contratação fica vinculada aos termos da pesquisa prévia e oferta formuladas no processo em que foi apurada a dispensa de licitação.

11.3 - O presente contrato será regido pela Constituição Federal, pela Lei 14.133/2021, e pelos ditames do Código Civil, o qual será aplicado aos eventuais casos omissos.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. Na prestação dos serviços, a Contratada se compromete a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé, devendo observar as bases legais previstas na LGPD e, ainda, se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento

12.3. A Contratada compromete-se a manter sigilo em relação às informações pessoais tratadas em decorrência deste contrato. O dever de confidencialidade estende-se também a todos os colaboradores envolvidos no processo de tratamento de dados, que deverão ser expressamente instruídos acerca de como essas informações deverão ser tratadas, seguindo as diretrizes ora acordadas.

12.3.1 É proibido, portanto, o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pela Contratante com terceiros não autorizados. Considera-se terceiros não



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

12.4. O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

12.5. A Contratada, visando armazenar dados compartilhados pela Contratante, afirma possuir processos internos de governança e cultura para a proteção dos dados, os quais observam as determinações da LGPD (Lei n. 13.709/2018) e as premissas de governança e cultura.

13. DO FORO

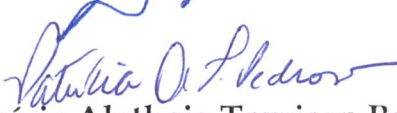
Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

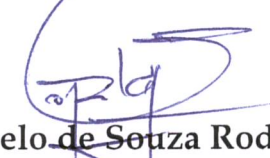
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, sendo também assinado por duas testemunhas.

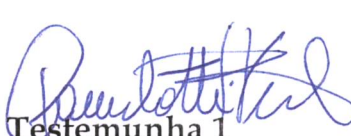
Pedreira - SP, 30 de agosto de 2023.


José Luis Nieri
Presidente

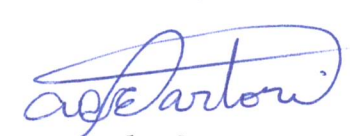

João Rafael Cavenaghi
1º Secretário


Patrícia Aletheia Trevisan Pedroso
2ª Secretária


Marcelo de Souza Rodrigues
CONTRATADO(a)


Testemunha 1

Nome: Patrícia Camilotti Steula


Testemunha 2

Nome: Ana Rita Eccel Sartori